



ESTATUTO SOCIAL

FECA – Federación de Escuelas de Cinofilia de América

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Finalidade

Art. 1º – A FECA – Federación de Escuelas de Cinofilia de América é uma organização internacional de caráter institucional, destinada à integração, cooperação e fortalecimento das escolas de cinofilia dos países membros.

Art. 2º – A FECA tem como finalidade promover a cooperação internacional, o intercâmbio de conhecimentos e o desenvolvimento de diretrizes comuns para a formação em cinofilia, respeitando as particularidades culturais e institucionais de cada país integrante.

Art. 3º – A FECA fundamenta suas ações na promoção do conhecimento cinófilo, no aperfeiçoamento técnico, na organização institucional e no fortalecimento da cinofilia responsável em âmbito internacional.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Institucionais

Art. 4º – Constituem objetivos da FECA:

I – integrar escolas e instituições dedicadas à formação em cinofilia;

II – estimular a cooperação entre países membros;

III – promover intercâmbio acadêmico, técnico e cultural;

IV – desenvolver conteúdos, programas e referências de formação em cinofilia;

V – estabelecer regulamentos e diretrizes institucionais;

VI – incentivar o aprimoramento contínuo dos conhecimentos relacionados à criação, seleção, avaliação e preservação das raças caninas.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Art. 5º – A FECA será composta por instituições reconhecidas como escolas de cinofilia e demais entidades admitidas conforme critérios estabelecidos pela Federação.

Art. 6º – Os membros terão direitos e deveres definidos neste Estatuto e nos regulamentos complementares.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa

Art. 7º – A FECA será composta pelos seguintes órgãos:



I – Conselho Diretor Internacional;

II – Presidência;

III – Diretorias e Departamentos;

IV – Comissões Técnicas e Acadêmicas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Diretor Internacional

Art. 8º – O Conselho Diretor Internacional é o órgão superior de coordenação institucional da FECA, responsável pelo direcionamento estratégico, desenvolvimento institucional e acompanhamento das atividades da Federação.

Art. 9º – Compete ao Conselho Diretor Internacional:

I – definir as políticas institucionais e diretrizes estratégicas da Federação;

II – aprovar regulamentos, normas e procedimentos institucionais;

III – analisar propostas de ingresso, permanência e participação de novos membros;

IV – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações da Federação;

V – supervisionar as atividades das Diretorias, Departamentos e Comissões, assegurando o cumprimento das diretrizes, objetivos e regulamentos estabelecidos pela FECA;

VI – zelar pela integração e pelo funcionamento harmônico dos diferentes setores da Federação.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Recursos

Art. 10º – O patrimônio e os recursos da FECA serão constituídos por contribuições institucionais, projetos, atividades institucionais, parcerias, realização de eventos, doações, apoios, auxílios e demais fontes compatíveis com suas finalidades, desde que destinados ao cumprimento dos objetivos da Federação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 11º – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Diretor Internacional.

Art. 12º – O presente Estatuto poderá ser alterado conforme os procedimentos internos estabelecidos pela Federação.